

**CARTA DE SERVIÇOS
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE**



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

7 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

7.1 Estrutura

Secretário Municipal

Chefe de gabinete

Diretor de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

Assessor III

Assessor IV

Chefe de serviços gerais

7.2 Competência

Art. 21. À Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo compete:

- I - o estudo, elaboração e a implantação das políticas públicas na área da educação, no Município, em acordo com a realidade social, cultural e econômica do mesmo;
- II - a elaboração, organização e cadastramento das informações relacionadas com a educação;
- III - a elaboração, implantação e acompanhamento de projetos e programas relacionados com a educação, no âmbito municipal;
- IV - a instalação, manutenção, administração e orientação técnica e pedagógica das unidades de ensino a cargo do Município;
- V - a normatização relativa à organização escolar, no que se refere a didática e disciplinar, em acordo com a legislação em vigor;
- VI - as atividades referentes a lotação, remanejamento e transferência de professores, funcionários e alunos;
- VII - as atividades relativas matrícula dos alunos;
- VIII - a guarda, o registro e o arquivamento da documentação escolar geral e individual de alunos e professores;
- IX - as atividades relativas a alimentação escolar, material didático e transpor histórico

- XI - a administração e gestão de Bibliotecas Municipais;
- XII - coordenar, administrar e supervisionar os espaços públicos culturais, esportivos e turísticos do município;
- XII - desenvolver políticas públicas culturais, esportivas e turísticas;
- XIII - aprimorar as relações com a comunidade municipal;
- XIV - incentivar a produção cultural, esportiva e turística no município;
- XV - estabelecer intercâmbios culturais, intensificando assim, a visibilidade cultural e turística e o potencial artístico da cidade;
- XVI - o estudo, implantação e acompanhamento de atividades e programas de aperfeiçoamento, atualização, formação e orientação pedagógica, auxiliares de ensino e demais servidores relacionados à área de educação;
- XVII - a manutenção, ampliação e construção de prédios e instalações escolares, em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras;
- XIII - a instalação, manutenção, administração e orientação técnica e pedagógica de creches municipais.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo é composta pelas seguintes unidades:

- I - Secretaria;
- II - Chefia de Gabinete;
- III - Diretoria de Educação Cultura e Turismo;
- IV - Assessoria;
- V - Chefia de serviços gerais.